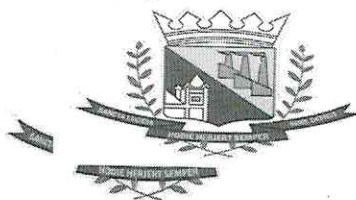


VIA PROCESSO



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA  
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº323/2019 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA, E A EMPRESA M.I MONTREAL  
INFORMATICA S.A.**

**PROCESSO: Nº: 187/2019  
DISPENSA Nº: 50/2019  
SOLICITAÇÃO Nº:1429/2019**

Pelo presente Contrato o O **Município de Santa Luzia**, entidade de direito público interno, com sede no(a) Av VIII. Nº 50, Carreira Corrida SANTA LUZIA - MG, CNPJ/MF 18.715.409/0001-50, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO**, portador do CPF nº129.091.906-25, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.I MONTREAL INFORMATICA S.A**, inscrita no CNPJ 42.563.692.0001-26, com sede na Avenida Professor Magalhaes Penido, 77, bairro: Aeroporto, Belo Horizonte/MG CEP: 31.270-383, neste ato representado por seus representantes legais, Sra. **LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS**, CPF nº 813.974.706-82 e o Sr. **EDUARDO DE ABREU COUTINHO**, CPF nº070.082.087-66, Fone (31)3029-1400, doravante simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o contrato para prestar serviços especializados, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixados no processo de **DISPENSA Nº: 50/2019**, e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Finanças de Santa





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Luzia - MG, para prestação de serviços de impressão e montagem de guias de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2020 e Cartas de Aviso de Débito, aos contribuintes em débitos tributários com fisco municipal a contar do exercício fiscal de 2016 até os dias atuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de dois membros designados pelo Secretário de Finanças, conforme nomeação/indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 10.980,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças/Depto de Tributos de Santa Luzia/MG, conforme Lei 8.666/93.

4.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

4.3 O pagamento será realizado em uma única parcela.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento, a saber:

**MANUT DA SUPERINT DE TRIBUTOS**

**02.008.002.04.129.2012.2332**

**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**Ficha 262 Fonte 100**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no processo de Dispensa;

6.2 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.3 Exercer a fiscalização do contrato.

6.4 - Efetuar o pagamento devido pela emissão e confecção das guias de IPTU e Cartas de Aviso de Débito, desde que cumpridas todas as formalidades contidas neste Termo de Referência;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

6.6 - Os dados a serem impressos nas guias de IPTU e Cartas de Aviso de Débito serão fornecidos pela Prefeitura por meio de e-mail, em arquivo sequencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail;

6.7 - O Setor de Tributos da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layout's e procedimentos necessários para a realização da impressão;

6.8 - Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

no cumprimento do exigido neste Termo de Referência;

6.9 - A entrega das guias de IPTU e Cartas de Aviso de Débito deverão ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG destes encargos;

6.10 - A postagem das guias de IPTU e cartas de Aviso de Débito serão pagas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia -MG/Secretaria de Finanças.

6.11 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.12 - Indicar pelo menos 02 (dois) servidores/funcionários, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do objeto de contrato;

6.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço de confecção das guias para fins de IPTU e das cartas de aviso de débito, uma vez que ambos os serviços devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo à ordem de vias das guias para fins de IPTU e das cartas para fins de aviso de débito e também os seus respectivos conteúdos, bem como atender as especificações de postagem dos Correios para estes tipos de documentos.

- Em razão da especificidade dos serviços, bem como do sigilo dos dados a ser transmitidos, a empresa proponente deverá:

7.2. - Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, comprovando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem de no mínimo 85.000 (oitenta e cinco mil) guias e 25.000 (vinte e cinco mil) cartas de aviso de débito, através de 01(um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3 - Possibilidade de trafegar dados da Prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de 128 bits, visando à segurança dos dados trafegados;

7.4 - Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a “solução de acesso seguro para tráfego de dados” deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/arquivos e/ou mensagem de erro da transmissão que será enviada por e-mail indicado pelo cliente.

7.5 - A empresa contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.6 - A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

7.7 - O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

do produto.

7.8 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.9 - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá, através de seus prepostos, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, entrar em contato a Secretária de Finanças/Depto de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presentelicitação;

7.10 - Os testes finais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças/Depto de Tributos, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para a provação final;

7.11 - Deverá ser encaminhado para realização de testes, em média, 20 (vinte) guias para cada tipo de imposto, incluindo também a carta de aviso de débito, conforme modelo e padrões propostos pela CONTRATANTE;

7.12 - As guias e cartas de aviso de débito deverão ser confeccionadas rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo prorrogáveis através de termo aditivo.





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Termo de referência da Inexigibilidade.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Penalidades

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

10.1.3. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no contrato.

**10.2. Sanções**

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do subitem 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Termo de Referência na Dispensa nº50/2019 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

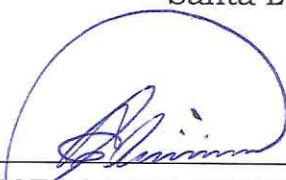
12.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

12.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Santa Luzia, 28 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO**  
Secretário Municipal de Finanças  
Município de Santa Luzia





**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS**

M.I Montreal Informatica S.A

**EDUARDO DE ABREU COUTINHO**

M.I Montreal Informatica S.A

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

CPF/MF:

RG:

2.

Nome: DIMITRI AVELAR MACEDO

CPF/MF 709697386-87

RG: 12974291

